



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 5.486/2023**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios e a formas de reajuste dos Secretários do Município de Canguçu/RS, para a legislatura de 01/01/2025 a 31/12/2028, será fixada e obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Os Secretários Municipais receberão um subsídio em parcela única, no valor de R\$ 12.692,74 (doze mil e seiscentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) mensal, a serem pagos na mesma data do pagamento dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** – Os Secretários têm a possibilidade de restituir parcial ou total o subsídio recebido aos cofres do Município.

**Art. 3º** O substituto legal que, na forma da lei, assumir a titularidade de secretaria, nos impedimentos ou ausências do secretário, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do mesmo previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

**Art. 4º** Os Subsídios mensais dos Secretários terão sua expressão monetária atualizada anualmente, tendo como base, o mesmo indexador, utilizado para concessão da revisão geral dos servidores municipais do período, na mesma data a ser concedida a revisão geral anual dos servidores municipais.

**Art. 5º** Os subsídios mensais, dos Secretários, ao ensejo do gozo de férias anuais, serão acrescidos de 1/3 (um terço), do valor vigente na data de concessão das férias.

**Art. 6º** Além dos subsídios mensais, os Secretários, farão jus e perceberão no mês de dezembro de cada ano, a importância equivalente ao respectivo subsídio vigente na data.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 7º** A licença dos Secretários por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Poder Público, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincularem.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Canguçu, 31 de julho de 2023.

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

**DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER**  
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo

Autoria: Arion Luiz Borges Braga, Cesar Augusto Bitencourt Madrid, Diego Romão Helvig Wolter, Emerson Henzel Machado, Francisco Romeu da Silva Vilela, Leandro Gauger Ehlert, Luciano Bertinetti, Marcelo Romig Maron, Paulo Renato Kopp Bauer, Silvio Venzke Neutzling.